Primeira fase das medidas de Cibersegurança estabelecidas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico é concluída

10.02.2023 3 minutos de leitura

Autores

Felipe Palhares

Fernanda Villela

Áreas relacionadas

Proteção de Dados e Cybersecurity

Assuntos

Proteção de Dados e Cybersecurity Felipe Palhares

Em julho de 2021, o Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS") estabeleceu o Submódulo 5.13 dos Procedimentos de Rede, aplicáveis às empresas de geração e transmissão de energia elétrica integrantes do Sistema Interligado Nacional. Em dezembro de 2020, a Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") havia aprovado a reestruturação dos Procedimentos de Rede, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 903/2020.

O novo Submódulo 5.13 dispõe a Rotina Operacional de controles mínimos de segurança cibernética para o Ambiente Regulado Cibernético ("ARCiber"), isto é, o conjunto de redes e equipamentos no escopo da Rotina Operacional, quais sejam:

- Centros de operação dos agentes;
- Equipamentos que participam da infraestrutura de envio ou recebimento de dados e voz para ambientes operativos do ONS ou para centros de operação de outros agentes; e
- O ambiente operativo do ONS.

O Submódulo 5.13 divide a implantação das medidas de cibersegurança em duas fases:

1. Medidas que devem ser implantadas em até 18 meses; e
2. Medidas que devem ser implantadas em até 27 meses após o dia 9 de julho de 2021.

No dia 9 de janeiro de 2023, foi concluída a 1ª fase de implantação das medidas de cibersegurança. Dentre os pontos que devem ter sido implantados, notam-se:

- O ARCiber não deve ser diretamente acessível através da internet, mesmo que protegido com *firewall*, exceto se o acesso a partir de redes externas for permitido para o desempenho de atividades autorizadas e por meio de VPN ou tecnologia similar que ofereça controles de segurança;
- Deve ser nomeado pelo menos um gestor e um suplente responsáveis pela cibersegurança do ARCiber;
- Todos os ativos conectados ao ARCiber – *softwares* e *hardwares* – devem ser inventariados, pelo menos, a cada 24 meses; e

- Ativos do ARCiber devem gerar *logs* de segurança que permitam a realização de investigações e a reconstituição de possíveis incidentes de segurança.

O prazo da 2ª fase vence em novembro deste ano, e inclui as seguintes medidas:

- Deve ser implementado um plano de resposta a incidentes cibernéticos;
- Incidentes cibernéticos que afetem o ARCiber deverão ser informados ao ONS; e
- Deve ser elaborada uma política de gestão de acessos e identidades, incluindo o gerenciamento de senhas e a concessão mínima de acesso.

As medidas estabelecidas pelo ONS somam-se àquelas estabelecidas pela ANEEL por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 964/2021, que dispõe sobre a política de segurança cibernética a ser adotada pelos agentes do setor de energia elétrica. Para garantir o cumprimento dos requisitos de cibersegurança dispostos nos Procedimentos de Rede do ONS, a ANEEL incumbiu sua fiscalização à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade e à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração.

>>> Este artigo foi escrito por nossos profissionais da área de Proteção de Dados e Cybersecurity: Felipe Palhares, Fernanda Villela, Bárbara Iszlaji e Arthur Pichelli Ueda. Clique aqui para ler mais.

› PROFISSIONAIS

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado

Felipe Palhares

Fernanda Villela